

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Processo de Jurisdição Voluntária para homologação de acordo extrajudicial

1 - A Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, instituiu a resolução de conflitos de interesses entre empregados e empregadores, com a inclusão do Capítulo III-A na CLT, do [art. 855-B](#) ao art. 855-E, que tratam sobre o **Processo de Jurisdição Voluntária para homologação de transação extrajudicial entre empregado e empregador**.

Os citados dispositivos celetistas **prestigiam a composição dos conflitos e dão relevo à manifestação espontânea da vontade das partes**, tratando-se de importante inovação à sistemática de homologação de acordos pela Justiça do Trabalho.

2 - Tanto para o trabalhador quanto para o empregador o acordo extrajudicial proporciona inúmeras **vantagens**, como as seguintes:

- A resolução mais rápida dos conflitos e demandas trabalhistas;
- Atende aos interesses de ambas as partes, empregado e empregador;
- Há igualdade entre as partes interessadas, visto que cada uma será representada por advogado distinto, sendo facultado ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria profissional;
- Inexistem os desgastes emocionais observados no processo contencioso;
- Há maior economia de gastos, visto que não há pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, pois no procedimento não há parte vencedora e vencida, visto que ambas estão interessadas na homologação da transação previamente ajustada.

Além disso, é importante ressaltar que o Processo de Jurisdição Voluntária se caracteriza pela **simplicidade, celeridade, redução da litigiosidade e maior autonomia** para os ajustes durante o contrato de trabalho e os destinados à sua ter-

-minação. Ademais, também **auxilia na redução da quantidade de processos contenciosos** na Justiça do Trabalho, que normalmente são demorados, tem elevado custo, e geram desgastes para as partes.

3 - Para que o ajustado entre empregado e empregador tenha **validade jurídica** devem ser observados alguns **requisitos**, como os seguintes:

- **A petição inicial do acordo deverá ser redigida em conjunto pelo empregado e empregador**, com as informações relativas ao que foi ajustado. Nela, deverão ser indicados os termos do acordo, com as parcelas que contempla, os valores e datas de vencimento, a cláusula penal para o caso de inadimplemento ou atraso no cumprimento das obrigações pactuadas, a possibilidade de vencimento antecipado das parcelas, bem como a assinatura das partes requerentes e de seus respectivos advogados. Sugere-se que sejam informados na petição do acordo os dados do contrato de trabalho, como a data de início e término da relação de emprego, a função exercida e o valor da remuneração mensal, para cientificar o magistrado sobre a relação existente entre as partes e os termos acordados. Sugere-se, também, que sejam juntadas cópia da carteira de trabalho, do contrato individual de trabalho e da ficha de registro do empregado, além do termo de rescisão contratual.
- **As partes deverão ser representadas por advogados distintos**, sendo proibido um só advogado representar ambas as partes. Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo sindicato de sua categoria profissional.

4 - Após o recebimento da petição **o magistrado poderá ou não marcar audiência** com as partes. Normalmente, a audiência é designada no caso de dúvida quanto à legitimidade do acordo, e o magistrado resolve colher os depoimentos dos interessados, ou seja, do empregado e empregador.

5 - O pedido de homologação judicial de acordo extrajudicial não prejudica o **prazo de até dez dias**, contados a partir do término do contrato de trabalho, **para pagamento das verbas rescisórias** e entrega dos documentos para habilitação no Programa de Seguro Desemprego e movimentação da conta vinculada do FGTS. Portanto, o empregador não pode se valer do pedido de homologação de acordo extrajudicial, ou até mesmo do prazo que transcorra até a decisão de homologação, para não quitar as obrigações rescisórias e entregar os documentos rescisórios, **sob risco de incidir na multa a favor do empregado**, em valor equivalente ao seu salário, conforme previsto do § 8º do [art. 477](#) da CLT.

6 - Importante ressaltar que **o juízo trabalhista pode homologar ou não o acordo através de sentença**. Em sendo homologado, o acordo extrajudicial irá resultar num título executivo judicial, e em não sendo homologado ou mesmo homologado parcialmente, ou com ressalvas, cabe a interposição de recurso pelas partes. No processo de jurisdição voluntária não é necessário o depósito recursal, visto que inexistente condenação de uma das partes, como normalmente ocorre no processo contencioso.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho vem se firmando no sentido de que, em processo de jurisdição voluntária, **competem à Justiça do Trabalho homologar integralmente ou não homologar o acordo extrajudicial, sendo vedada a homologação parcial**, ou mesmo com ressalvas, em relação ao mesmo.

Com efeito, não havendo comprovação de fraude, coação, ou qualquer outro defeito que possa macular o negócio jurídico realizado entre as partes, **a jurisprudência do TST tem reconhecido a quitação do acordo nos termos em que a transação foi pactuada, inclusive com cláusula de quitação ampla, geral e irrestrita do contrato de trabalho**, se houver, sob pena de ofensa à legalidade e ao ato jurídico perfeito.

7 - A seguir, serão apresentados **precedentes do Tribunal Superior do Trabalho** em que o acordo extrajudicial firmado pelas partes foi integralmente homologado, inclusive com a manutenção da cláusula de quitação geral do extinto contrato de trabalho:

(...) II - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. RETIRADA DA CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. ART. 855-B DA CLT. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. O TRT manteve a sentença de 1º grau que decidiu não homologar a cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, mas apenas conferir quitação quanto às verbas especificadas no termo. A Lei 13.467/17, em vigor desde 11/11/17, instituiu o processo de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, atinente à homologação, em juízo, de acordo extrajudicial. Da exegese dos arts. 855-B ao 855-E da CLT, conclui-se pela possibilidade de o acordo extrajudicial regular a terminação contratual nos moldes ajustados pelas partes, na medida em que não há uma lide, mas partes interessadas na ho-

-mologação, não cabendo, assim, ao magistrado a postura natural do processo jurisdicional. **Ele [o magistrado] deve ficar adstrito à regularidade formal do acordo que lhe é submetido a exame, indagando se o ajustado corresponde à vontade das partes e esclarecendo os efeitos do ajuste. O judiciário pode até afastar cláusulas que considerar abusivas, fraudulentárias ou ilegais, mas não lhe cabe, sem a identificação de vícios, restringir os efeitos do ato praticado, quando as partes pretendem a quitação total do contrato.** As medidas de simplificação dos procedimentos de desligamento laboral asseguram ao empregado, pelo novo procedimento, a facilitação de cumprimento do pactuado com o empregador, pelo que a lei precisa ser interpretada não somente pelo princípio da boa-fé, que rege os negócios jurídicos, como também pelo matiz dos princípios que informam a dinâmica das relações de trabalho atuais, como simplicidade, celeridade, redução da litigiosidade e a maior autonomia para os ajustes durante o contrato e os destinados à sua terminação. De qualquer sorte, o sistema jurídico coloca à disposição do jurisdicionado os meios adequados para a rescisão e a anulação, conforme o caso, dos ajustes viciados. Precedentes. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e provido. (RR-1000012-54.2020.5.02.0021, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 10/12/2021). (Grifou-se)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ART. 855-B DA CLT. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO PARCIALMENTE EM JUÍZO. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. O Tribunal Regional entendeu que "a homologação judicial pretendida, não implicar em quitação de parcelas que não foram objetos da controvérsia apresentada, nos termos justamente trazidos em conjunto pelo obreiro e seu ex-empregador, pelo que de fato, deve ficar afastada a ideia de quitação ampla de todo e qualquer direito decorrente da relação de trabalho". Decidiu que "da leitura do art. 855-D da CLT, depreende-se que cabe a análise

do acordo pelo Juízo, não estabelecendo o artigo qualquer obrigatoriedade de homologação do pactuado da forma trazida pelas partes, subsistindo, a avaliação do Juízo em relação os termos do acordado, traduzindo-se em verdadeira faculdade a sua homologação ". II. Os arts. 855-B a 855-E da CLT, inseridos pela Lei nº 13.467/2017, regulam a homologação judicial de transações extrajudiciais. Referidas disposições prestigiam a composição dos conflitos e dá relevo à manifestação espontânea da vontade das partes. III. No caso, não há discussões acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos arts.855-B a 855-E da CLT. **Não se tem registros de descumprimento dos requisitos de validade do negócio jurídico, tampouco indícios de prejuízos manifestos ao trabalhador ou vícios na vontade por ele manifestada. Diante disso, inexistente óbice à homologação total do acordo firmado entre as partes.** IV. Nesse sentido, **fixa-se o seguinte entendimento:** tratando-se de processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial, sob a vigência da Lei nº 13.467/2017, **cabe ao magistrado o exame de todos os requisitos de validade do negócio jurídico, o que inclui a verificação da ocorrência de vícios de vontade e fraude, bem como do atendimento aos termos dos arts. 855-B a 855-E da CLT. Ausentes de vícios, inexistente óbice à homologação total do acordo firmado entre as partes, inclusive da cláusula de quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho.** V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RRAg-470-22.2020.5.06.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 26/11/2021). (Grifou-se)

RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. ACORDO EXTRAJUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO - PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA- ARTS. 855-B A 855-E DA CLT - QUITAÇÃO GERAL - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. A Lei nº 13.467/2017, em vigor desde 11/11/2017, instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Processo de Jurisdição Voluntária com vistas à homologação de acordos celebrados extrajudicialmente, conforme artigos 855-B a 855-E da CLT. Assim, tratando-se de inovação à sistemática de homologação de acordo pela Justiça do Trabalho, que passa a atuar também mediante jurisdição voluntária ou graciosa, reconhe-

-ce-se a transcendência jurídica da questão, a impulsionar o exame do tema, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. Presentes os requisitos gerais do negócio jurídico e os específicos preconizados pela lei trabalhista, não há de se questionar a vontade das partes envolvidas e do mérito do acordado, notadamente quando a lei requer a presença de advogado para o empregado, rechaçando, nesta situação, o uso do jus postulandi do art. 791 da CLT, como se depreende do art. 855-B, § 1º, da CLT. **Nesse cenário, estando presentes os requisitos de validade do acordo extrajudicial firmado, mostra-se inviável à oposição de ressalvas ou condições que não foram estabelecidas pelas partes, cabendo ao Juízo, tão somente, a homologação ou não do termo de transação.** Recurso de revista conhecido e provido. (RR-1001214-64.2019.5.02.0712, 5ª Turma, Relator Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, DEJT 02/07/2021). (Grifou-se)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. SUMARÍSSIMO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO. Em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF, necessário o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTADA RECLAMADA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. SUMARÍSSIMO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. ABRANGÊNCIA DA QUITAÇÃO. Trata-se a controvérsia sobre a abrangência da quitação de acordo extrajudicial homologado em juízo, disciplinado nos arts. 855-B ao 855-E da CLT, acrescidos pela Lei nº 13.467/2017. No caso, o Regional rechaçou a pretensão do requerente de reconhecimento da quitação irrestrita da avença, mantendo a sentença em que se concluiu pela quitação do acordo em relação apenas aos títulos e valores expressamente consignados no ajuste. Todavia, **não havendo notícia de fraude, coação, ou qualquer outro defeito apto a macular o negócio jurídico realizado entre as partes, deve ser reconhecida a quitação da avença nos termos em que pactuada, sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito.**

Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 79-61.2020.5.17.0007, Relatora Ministra: Delaíde Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 06/10/2021, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/10/2021). (Grifou-se)

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT